



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Indicação Nº 3882/2023

INDICO À MESA, nos termos regimentais, solicitando ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal estudo da minuta de Projeto de Lei em anexo, que concede “Isenção de Pensionistas e Beneficiários do BPC-LOAS do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial sobre Terrenos Urbanos”.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo atender as necessidades da população de alta vulnerabilidade social em nosso Município, considerando as crescentes demandas sociais, a acentuação da exclusão social e a piora da distribuição de renda causadas pela crônica crise econômica que foi acentuada pela pandemia.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 31 de julho de 2023.

David Ribeiro da Silva

David Neto

Vereador



Câmara Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial sobre Terrenos Urbanos-IPTU, e dá outras providências.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUETUBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial sobre Terrenos Urbanos - IPTU o imóvel cuja área construída não exceda a 160 m² (cento e sessenta metros quadrados), e desde que o seu proprietário:

- I - seja aposentado, pensionista, portador de deficiência física para o trabalho, ou receba o benefício de prestação continuada com base na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
- II - utilize o imóvel para residência própria;
- III - não possua outro imóvel;
- IV - não possua renda mensal superior ao valor correspondente a 2 (dois) salários mínimos.

(Redação dada pela Lei Complementar nº 234/2023)

Art. 2º Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada naquilo que couber.



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Estado de São Paulo

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 31 de julho de 2.023.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ

Prefeito